

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama



	Exercício Legislativo de	2021
	ASSUNTO:	
	Veto integral do hojeto de la	i nº 21 de 26/04/0
	al autoria do Vereador nelson de	buig S. Barbosa, c
	a ementa diz: Dispoi osche a C	1 (1 1
	escolas municipais indiere	m no auricule
	lar, a historia, Cultura, po	tineialidades e
	nômica, twisticas, no am	bito do municip
	de Arasuama e da outo	on Slowerge da
	AUTOR: Poder Executivo	
ETO	Projeto de Lei Nº: 21 du 26/04/2021	
	Lei N°	
	APROVADO	Obcorreções
	AIROVADO	Observações

AIRO	Observações	
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em//	Em//	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Câmara Hunicipal de Araruania

Protocolo sob o nº ___ 2549 Livro nº___

Araruama, 08 de junho de 2021.

Çâmats Municipal de Afafuarha às Comissões

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 21 de 26 de abril de 2021, de autoria do Referência: Ofício SCMA nº 092/2021

vereador Nelson Luiz S. Barbosa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

inglaly as Ordern do Dia do Proxima Sessão 106 residente

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 21 de 26 de abril de 2021, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais incluírem no currículo escolar, a história, cultura, potencialidades econômicas, turísticas, no âmbito do Município e dá outras providências", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do Ilustre Vereador com a propositura do presente Projeto, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passo a expor.

Inicialmente, é imperioso balizar que a versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araruama, com o componente curricular 'Ciências Naturais', tem como objetivo incentivar as crianças a levantar hipóteses e construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos, a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Para tanto, preconiza o desenvolvimento de habilidades como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



- a) Conhecer a história de seu bairro, compreendendo-o como um agrupamento social;
- b) Valorizar a importância do trabalho na vida das pessoas e as várias profissões: a relação do trabalho com o consumo;
- c) O trabalho produzido nas zonas urbana e rural de forma a identificar a interferência nas atividades produtivas e profissionais no meio social, como por exemplo, o extrativismo, a indústria e o comércio através dos tempos;
- c) Identificar os grupos populacionais que formam e formaram a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como as manifestações culturais, fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas, e etc;
- d) Identificar por meio de dados governamentais e fontes de diferentes naturezas sobre a história da localidade (rua, bairro e/ou município): origem do nome, data da criação, localização geográfica e extensão territorial, produção econômica, população, entre outros.

Assim, tem-se que a capacidade cognitiva da etapa supracitada, ao abordar conceitos sobre bairro, município e região, prioriza a identificação destas áreas onde estão localizadas as Unidades Escolares e a residência dos alunos, ao passo que resta cristalino que o objeto do Projeto de Lei em comento já se encontra contemplado na versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama.

Ciente de que, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o Prefeito, é legítimo o entendimento de que os respeitáveis Edis possam contribuir com a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

10000 Sillo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Ocorre que, as indicações devem ser fundamentadas no princípio da predominância do interesse local, que, via de regra, se refere diretamente às necessidades imediatas do município.

Destarte, <u>NÃO vislumbro que o Autógrafo do Projeto de Lei em comento esteja contemplando uma necessidade imediata do Município, uma vez que, conforme dito anteriormente, o objeto do Projeto de Lei em comento já sem encontra contemplado na versão atualizada da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Araruama.</u>

Desta Feita, constata-se que o Projeto de Lei encontra-se contrário ao interesse público, entendido como o interesse da coletividade, razão pela qual, sob a tutela do Princípio da Primazia do Interesse Público, resta fundamentado o veto ora disposto.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 21 de 26 de ABRIL de 2021**, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1° e art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da MANUTENÇÃO do presente VETO INTEGRAL por essa Casa Legislativa.

Livia Bello

Prefeita

Exmo. Sr.

Júlio César Coutinho

Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNCIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1° e 2° L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº2549 em 09/06/2021 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL, referente a propositura acima, e, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL AO VETO. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto do referido projeto.

Câmara Municipal de Araruama	
Protocolo sob o nº 2901	Sala das comissões, 24 de junho de 2021.
Livro n° Fls. n°	
Em Co	
ASS.:	



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo

Projeto de Lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ci D
Walmir de Oliveira Belchior
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Didio
Aridio Martine Vieira Filha

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2901

Livro nº Fls. nº

Em 24106184

Ass.: